
ALIANÇA PARA A SAÚDE POPULACIONAL - ASAP

CNPJ/MF n.º 16.943.119/0001-38

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Aliança para a Saúde Populacional (“ASAP”) é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Jamaris, n.º 100, Conj. 303, Moema, São Paulo/SP, CEP 04078-000, com prazo de duração indeterminado, podendo estabelecer representações ou escritórios no território nacional ou no exterior, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A ASAP terá por objetivo o seguinte:

- a) desenvolver e fomentar o conceito de gestão de saúde populacional, através (i) da promoção de modelo proativo, responsável e centrado no beneficiário, objetivando a melhoria da sua saúde; (ii) do compartilhamento das melhores práticas a fim de auxiliar na contínua evolução do sistema de saúde, por meio da divulgação de programas inovadores, operações, medições de resultados e metodologia; e (iii) da divulgação aos Associados de informações, dados, documentos e pesquisas relacionadas ao tema;
- b) promover a integração entre empresas e instituições que atuam com a gestão de saúde populacional;
- c) posicionar-se junto aos meios de comunicação sobre temas relacionados à gestão de saúde populacional;
- d) organizar e realizar eventos relacionados à gestão de saúde populacional;
- e) elaborar materiais institucionais e de conteúdo técnico sobre iniciativas, soluções e novos produtos e resultados de estudos e pesquisas;
- f) propor a padronização de nomenclatura, estratificação, métricas e indicadores de processos e resultados; e
- g) desenvolver e fomentar metodologias de acreditação e certificação de empresas e

instituições, que atuem com gestão de saúde populacional, junto a instituições especializadas.

Parágrafo Único - A ASAP não distribui aos seus Associados, membros do Conselho Diretor, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A ASAP se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão ser admitidos como Associados instituições acadêmicas, associações profissionais, pessoas físicas, jurídicas e órgãos de governo, nacionais e estrangeiros, interessados no tema da gestão de saúde populacional.

§ 1º - Não haverá limitação de número de Associados.

§ 2º - Os Associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASAP.

§ 3º - Os direitos e obrigações decorrentes da qualidade de Associados da ASAP são intransferíveis e a sua qualidade intransmissível.

§ 4º - As pessoas físicas referidas no *caput* não poderão estar ligadas a qualquer empresa relacionada à área da saúde, não poderão figurar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e seu ingresso nos quadros de Associados dependerá da aprovação obrigatória do Conselho Diretor, por voto da maioria simples de seus Membros, sendo-lhes vedado a participação nos Conselhos e o direito de voto nas Assembleias Gerais, fixada a respectiva contribuição associativa pelo Conselho Diretor.

Art. 5º - Os Associados obedecerão às seguintes categorias:

- a) Fundadores – entendendo-se como tais os Associados, pessoas jurídicas, que manifestaram interesse em se associar até 30 de novembro/2012;
- b) Efetivos – entendendo-se como tais os Associados, pessoas jurídicas que concorram para o alcance dos objetivos sociais da ASAP e não sejam Fundadores;
- c) Beneméritos – entendendo-se como tais os Associados pessoas físicas de notório saber com expressão e reconhecimento público, vínculo acadêmico e/ou formadores de opinião, que, por meio de contribuições acadêmicas e pessoais, tais como estudos, informações técnicas, pesquisas e doações, concorram para o alcance dos objetivos sociais da ASAP;
- d) Participantes Contribuintes – entendendo-se como tais os Associados, pessoas físicas que compartilhem dos mesmos interesses e objetivos da gestão de saúde populacional;
- e) Instituidores – entendendo-se como tais as pessoas físicas que, como executivos da Associadas Fundadoras e representantes destas, participaram da constituição da ASAP. Estas pessoas, em função de seu histórico de relacionamento com a ASAP, experiência profissional, conhecimentos técnicos e de mercado, poderão se tornar Associados Instituidores após terem perdido vínculo jurídico com os Associados Fundadores, desde que se manifestem neste sentido nos termos deste Estatuto;
- f) Usuários – entendendo-se como tais os Associados, pessoas jurídicas cuja atividade fim não seja serviço ou produto para a saúde e que tenham interesse em Gestão de Saúde Populacional.

Parágrafo Único - Os Associados Fundadores, os Associados Efetivos e os Associados Instituidores terão o direito de votar nas Assembleias Gerais e de indicar candidatos a membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 6º - A indicação de novo Associado Efetivo, Benemérito, Participante Contribuinte ou Usuário será feita por proposta de 1 (um) Associado Fundador, Efetivo ou Instituidor. Serão aceitas as propostas que alcançarem votação favorável igual ou superior a dois terços (2/3) dos votos dos membros do Conselho Diretor.

Art. 7º - No caso de Associado Instituidor, sua solicitação como associado deve ser realizada ao Conselho Diretor, por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias após ter cessado seu vínculo jurídico com o Associado Fundador. Serão aceitas as propostas que alcançarem votação favorável igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos membros do Conselho Diretor.

Art. 8º - A retirada dos quadros da ASAP por iniciativa do Associado retirante dar-se-á por simples notificação à Comissão Executiva.

Art. 9º - A ASAP manterá em sua sede registro dos Associados, contendo as especificações exigidas pelo Conselho Diretor.

Art. 10º - São direitos dos Associados:

- a) Participar de Assembleias Gerais;
- b) Gozar dos direitos e prerrogativas assegurados por este Estatuto e dos serviços prestados pela ASAP;
- c) Ser comunicado e participar dos eventos, workshops, seminários, congressos, treinamentos, simpósios, palestras, premiações, feiras e eventos sociais organizados e/ou promovidos pela ASAP;
- d) Ter acesso a estudos, pesquisas, indicadores de desempenho do mercado e iniciativas promovidas ou publicadas pela ASAP;
- e) Receber certificações e premiações, quando cabível, pela sua atuação na gestão de saúde populacional, segundo critérios estabelecidos pela ASAP;
- f) Apresentar propostas e projetos de estudos, pesquisas, temas para debates e projetos relacionados ao objeto da ASAP;
- g) Requerer a convocação de Assembleia Geral, mediante justificativa fundamentada, desde que tal requerimento seja assinado por 20% (vinte por cento) ou mais do quadro de Associados.

Art. 11º - Aos associados Fundadores, aos associados Efetivos e aos associados Instituidores caberão as seguintes prerrogativas:

- a) Votar nas Assembleias Gerais;
- b) Indicar um candidato a membro do Conselho Diretor e um candidato a membro do Conselho Fiscal para serem votados pela Assembleia Geral.

Art. 12º - Os Associados Beneméritos, Participantes Contribuintes e Usuários poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto, bem como não poderão indicar candidatos a membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 13º - Perderá seus direitos o Associado que:

- a) Não estiver em dia com as suas obrigações sociais;
- b) For excluído da ASAP por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos votos da Assembleia Geral.

Art. 14º - São deveres de todos os Associados:

- a) Excetuados os Associados Beneméritos e os Associados Instituidores, que estão dispensados do pagamento de quaisquer contribuições, pagar pontualmente as contribuições ordinárias e as extraordinárias estabelecidas e fixadas pelo Conselho Diretor, sendo que os atrasos dos pagamentos não poderão exceder o limite do valor de 3 (três) meses de contribuição, no exercício;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;

- c) Cumprir o presente Estatuto, Regimentos Internos, Código de Conduta da ASAP e legislação aplicável.

Art. 15º - Os Associados somente poderão ser excluídos se por justa causa, respeitado o seu direito à ampla defesa, conforme procedimento estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - Qualquer Associado com direito a voto, ou o Conselho Fiscal, poderá solicitar ao Conselho Diretor a instauração de procedimento para exclusão de Associado, devendo apresentar solicitação por escrito descrevendo os motivos justificadores para o pedido de instauração do procedimento de exclusão.

§ 2º - A instauração de procedimento para exclusão de Associado deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para este fim, conforme Art. 25, deste Estatuto.

§ 3º - Uma vez aprovada pelo Conselho Diretor a instauração do procedimento de exclusão de Associado, a Comissão Executiva notificará o respectivo Associado da instauração do procedimento de sua exclusão, que conterá os motivos justificadores da instauração do procedimento de exclusão.

§ 4º - O procedimento de exclusão consistirá em:

- a) Recebida a notificação, o Associado cujo procedimento para exclusão tenha sido instaurado pela Comissão Executiva, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, mediante protocolo na sede da ASAP;
- b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea “a” deste § 4º, tendo sido apresentada, ou não, defesa escrita pelo Associado, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Art. 22 deste Estatuto, especialmente para deliberação acerca da exclusão de Associado;
- c) A Assembleia Geral discutirá e decidirá, de forma fundamentada, sobre a exclusão ou manutenção do Associado no quadro da ASAP;
- d) O Associado será notificado da decisão da Assembleia Geral em relação à sua exclusão ou manutenção do quadro de Associados, devendo ser este considerado automaticamente notificado da referida decisão caso esteja presente na Assembleia Geral;
- e) Caso a Assembleia Geral decida pela sua exclusão, poderá o associado excluído apresentar pedido de reconsideração por escrito e de forma fundamentada à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão;
- f) Apresentado o pedido de reconsideração, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Art. 23 deste Estatuto, para deliberação acerca do pedido de reconsideração, permitida, se for o caso, a discussão e deliberação de outros assuntos da Associação;

g) O Associado será notificado da decisão da Assembleia Geral em relação ao pedido de reconsideração, devendo ser este considerado devidamente notificado da referida decisão caso esteja presente na Assembleia Geral, sendo esta decisão final.

§ 5º - os prazos previstos neste artigo são contados em dias úteis, iniciando-se e findando-se também em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final.

§ 6º - para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste artigo, consideram-se dias não úteis os feriados nacionais e os feriados estaduais e municipais correspondentes aos da sede da ASAP, assim como também os sábados e domingos.

Art. 16º - Os Associados que tenham sido excluídos do quadro da ASAP poderão reingressar na ASAP, desde que se reabilitem perante o Conselho Diretor, nos termos do Art. 6º deste Estatuto e cuja readmissão seja aprovada pela primeira Assembleia Geral que tiver lugar após o crivo do Conselho Diretor previsto neste artigo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASAP

Art. 17º - A ASAP será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Comissão Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º - A ASAP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para quaisquer cargos de direção da ASAP aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções nos órgãos do Poder Público e autarquias.

§ 3º - As matérias relativas às Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, que eventualmente não estejam previstas neste Estatuto, serão regulamentadas pelo Regimento Interno da ASAP.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASAP, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários que poderão ser representados nas sessões das Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, com poderes

específicos de representação para assuntos da ASAP, por meio de instrumento outorgado há menos de 1 (um) ano.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar recursos contra as decisões do Conselho Diretor;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Autorizar a aquisição, alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens ou direitos patrimoniais;
- f) Aprovar as contas da ASAP;
- g) Decidir sobre a extinção da ASAP; nos termos deste Estatuto;
- h) Decidir sobre a exclusão de Associado e eventual pedido de reconsideração apresentado pelo Associado excluído;
- i) Decidir sobre a readmissão de Associado excluído.

Art. 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- b) Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço da ASAP, com base no parecer do Conselho Fiscal; e
- c) Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal quando findos os mandatos.

Art. 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho Diretor;
- b) Pela maioria dos membros do Conselho Diretor; ou
- c) Por 20% (vinte por cento) dos Associados, na forma deste Estatuto.

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede da ASAP e encaminhado por meio eletrônico para o endereço do e-mail que tenha sido fornecido pelo Associado.

§ 1º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira convocação, com qualquer número, desde que a lei não exija quórum especial.

§ 2º - É de responsabilidade de cada associado manter seu cadastro na ASAP atualizado, inclusive seu endereço de e-mail, sob pena de serem consideradas válidas as

convocações feitas no endereço de e-mail que constar no cadastro do associado no momento da realização da convocação.

Art. 23º - As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pelos votos de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto dos Associados presentes na Assembleia Geral, com direito a voto, não impedidos e quites com as obrigações sociais, excetuando-se as decisões referentes a matérias referidas no Parágrafo único a seguir:

Parágrafo Único - as seguintes matérias dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos dos Associados com direito a voto:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Exclusão de Associado com fundamento no disposto neste Estatuto;
- c) Destituição ou Substituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- d) Readmissão de Associado excluído.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24º - O Conselho Diretor será composto por um número de membros equivalente à metade dos Associados com direito a voto (assim entendidos os Fundadores, Efetivos e Instituidores), limitado a um máximo de 27 (vinte e sete) membros. Desse total de membros, 03 (três) serão Conselheiros Suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral e, caso a metade aqui referida resultar em número fracionário, a composição do Conselho Diretor obedecerá ao número inteiro imediatamente superior.

§ 1º - A cada Associado Fundador, será assegurado 01 (um) assento no Conselho Diretor, podendo o Associado Fundador declinar dessa prerrogativa.

§ 2º - Aos Associados Instituidores será assegurado 01 (um) assento como membro titular do Conselho Diretor e mais 01 (um) assento como membro suplente do Conselho Diretor e será eleito, tanto para membro titular ou suplente, o Associado Instituidor que obtiver maior votação entre os candidatos Instituidores.

§ 3º - Por ocasião da eleição dos membros do Conselho Diretor, os candidatos associados, quando pessoas jurídicas, deverão nomear/indicar o representante (pessoa física) que irá representá-la no Conselho Diretor durante o exercício do mandato, sendo esta nomeação/indicação intransferível. Dessa forma, com exceção dos Associados Instituidores, todas as pessoas físicas nomeadas/indicadas pelos associados (quando pessoas jurídicas) eleitos, para representá-los no Conselho Diretor, deverão obrigatoriamente ter e manter vínculo de participação societária ou pertencer à administração do associado eleito ao qual representam. Na hipótese da pessoa física

nomeada/indicada pelo associado (quando pessoa jurídica) eleito, para representá-los no Conselho Diretor, no exercício de seu mandato, vier a se desligar (por qualquer motivo) do associado (pessoa jurídica) ao qual representa, ele será automaticamente excluído do Conselho Diretor, sem direito de indicação/nomeação pelo associado de um novo representante (pessoa física). Dessa forma, somente nas próximas eleições para o Conselho Diretor, é que o associado (pessoa jurídica) que foi excluído do referido órgão, poderá indicar novo representante para representá-lo em um novo mandato. A regra explicitada neste dispositivo, não se aplica aos Associados Fundadores, os quais poderão indicar novos representantes para representá-los no Conselho Diretor, a qualquer momento.

§ 4º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, observado o que dispõe o § 9º, adiante, acerca da vacância dos referidos cargos. Os Associados Fundadores, pessoas jurídicas, indicarão seus representantes, pessoas físicas, que não estarão sujeitos à limitação de reeleição.

§ 5º - Observados o disposto no *caput* e nos parágrafos anteriores, participarão do Conselho Diretor os candidatos que obtiverem o maior número de votos até o preenchimento de todas as vagas (titulares e suplentes).

§ 6º - Os membros do Conselho Diretor escolherão, entre si, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, sendo os demais denominados simplesmente "Conselheiros".

§ 7º - Os membros do Conselho Diretor sem designação específica, serão substituídos no caso de ausência e/ou impedimento, pelos suplentes.

§ 8º - A convocação das reuniões do Conselho Diretor será realizada por qualquer de seus membros, observados os procedimentos previstos neste Estatuto.

§ 9º - No caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Presidente e/ou do Secretário do Conselho Diretor, os membros do Conselho Diretor escolherão entre si o novo Presidente e/ou Secretário para preenchimento do cargo vago.

§ 10º - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pela ASAP.

§ 11º - Não poderão ser indicados para o Conselho Diretor, pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções nos órgãos do Poder Público.

Art. 25º - O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por convocação de pelo menos um quinto (1/5) dos Conselheiros cabendo-

Ihe:

- a) Formular o planejamento estratégico, o orçamento, as diretrizes de administração e as linhas gerais dos programas da ASAP;
- b) Aprovar os Regimentos Internos e o Código de Conduta da ASAP;
- c) Decidir os assuntos de interesse geral da ASAP;
- d) Acompanhar as contas da ASAP, aprovar as previsões orçamentárias e fixar, anualmente, as contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados, conforme suas categorias, e as contribuições iniciais para admissão de novos Associados, prestando contas à Assembleia Geral e submetendo questões e propostas de competência desta à sua deliberação;
- e) Decidir sobre a suspensão da qualidade de associado nos termos deste Estatuto;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto e interpretar os seus dispositivos, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- g) Escolher e nomear os membros da Comissão Executiva, prevista no artigo 28 deste Estatuto, elegendo seus Diretores;
- h) Estabelecer as atribuições, as competências, a alçada e as metas de cada membro da Comissão Executiva e acompanhar o desempenho de cada um;
- i) Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pela ASAP.

§ 1º - A convocação da reunião do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio eletrônico para o endereço de e-mail que tenha sido fornecido pelo membro do Conselho Diretor.

§ 2º - É de responsabilidade de cada membro do Conselho Diretor manter seu cadastro na ASAP atualizado, inclusive seu endereço de e-mail, sob pena de ser considerada válida a convocação feita por meio do e-mail que constar no cadastro no momento da convocação.

§ 3º - O Conselho Diretor deliberará, em reunião com presença de, no mínimo, metade dos membros efetivos ou suplentes em primeira convocação, e com quórum mínimo de um terço dos membros efetivos ou suplentes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 4º - Não havendo quórum mínimo para a instauração da reunião do Conselho Diretor em segunda convocação, o Presidente do Conselho Diretor, ou na sua falta um conselheiro que ele indicar, e, na sua falta qualquer membro presente designará nova data para a realização, sendo realizada nova convocação dos membros do Conselho Diretor nos termos previstos neste Estatuto.

§ 5º - Nas deliberações do Conselho Diretor, os votos serão individuais, contando-se um voto para cada um de seus membros, independentemente do título do cargo.

§ 6º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor, quando presente, o voto de qualidade, no caso de empate quando da votação de quaisquer matérias.

§ 7º - As atividades do Conselho Diretor serão coordenadas pelo Presidente.

§ 8º - Os suplentes dos Conselheiros somente votarão nos impedimentos e/ou ausências previamente justificadas dos respectivos Conselheiros titulares.

Art. 26º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Convocar e presidir as reuniões, palestras, conferência ou qualquer outro ato solene da ASAP;
- b) Submeter ao Conselho Diretor para deliberação na forma estabelecida neste Estatuto Social, assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- c) Nomear e constituir, em conjunto com outro Conselheiro, procuradores com poderes estabelecidos em cada caso e para o fim que especificar nas referidas procurações;
- d) Convocar as Reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- e) Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e reuniões do Conselho Diretor, orientando os debates, tomando os votos e proclamando os resultados;
- f) Representar a ASAP na comunicação com a imprensa, entidades de classe e negociação com órgãos públicos. Na sua ausência, o Presidente do Conselho indicará um Conselheiro ou membro da Comissão Executiva para este fim;
- g) Rubricar os livros de presença, assinar as atas das Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho Diretor, o Balanço Geral e a Previsão Orçamentária.

Art. 27º - Compete ao Secretário do Conselho Diretor: (a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor; (b) substituir o Presidente, na sua ausência e/ou impedimento; e (c) assessorar o Presidente no que couber, além de outras atividades que lhe forem

atribuídas.

Parágrafo Único - No caso de ausência e/ou impedimento, por qualquer motivo, do Presidente e do Secretário do Conselho Diretor, os Conselheiros presentes escolherão, entre si, um para presidir e outro para secretariar a reunião.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 28º - A administração e representação da ASAP, em juízo e fora dele, compete aos membros da Comissão Executiva, denominados Administradores ou Membros da Comissão Executiva, conforme Art. 30 deste Estatuto.

§ 1º - A Comissão Executiva será formada por 03 (três) Conselheiros, também denominados Membros da Comissão Executiva, escolhidos pelo Conselho Diretor entre os seus membros e denominados Diretores, cada qual responsável por uma área definida pelo Conselho, que tomarão posse mediante assinatura de Termos de Posse, sendo que os mandatos para o exercício dos cargos de Diretores coincidirão com os mandatos para seus cargos no Conselho Diretor.

§ 2º - Compete aos Membros da Comissão Executiva praticar todos os atos de gestão dos negócios da ASAP e atividades definidas pelo regimento interno.

§ 3º - A Comissão Executiva promoverá a formação de comitês permanentes nos termos do Regimento Interno da ASAP, comitês esses que terão por função assessorar a Comissão Executiva na sua área de especialização, também nos termos do Regimento Interno da ASAP.

§ 4º - Na hipótese de vacância do cargo de qualquer dos membros da Comissão Executiva no curso do mandato, o Conselho Diretor escolherá um substituto entre seus membros.

§ 5º - Os membros da Comissão Executiva coordenarão os comitês constituídos na forma do § 3º deste artigo, decidindo entre si os comitês que cada qual coordenará no exercício de suas funções.

§ 6º - É vedado o acúmulo da função de Presidente do Conselho Diretor com o da Comissão Executiva.

§ 7º - Os Membros da Comissão Executiva não serão remunerados pela ASAP.

Art. 29º - Cabe aos Membros da Comissão Executiva, conforme Art. 30 deste Estatuto, conduzir, controlar e supervisionar todos os assuntos da ASAP, de acordo com as

diretrizes e políticas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor, competindo-lhes ainda:

- a) Zelar pelo estado dos bens e qualidade dos serviços da ASAP;
- b) Gerir as atividades da ASAP, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, Regulamento Interno, Código de Conduta da ASAP e da legislação aplicável;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- e) Elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho Diretor, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- f) Preparar e submeter ao Conselho Diretor o orçamento anual correspondente aos custos e despesas a serem incorridos pela ASAP;
- g) Elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes ao exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho Diretor;
- h) Tomar as providências cabíveis quanto à arrecadação, guarda e movimentação dos valores pertencentes à ASAP; e
- i) Organizar o quadro de empregados da ASAP e determinar os trabalhos que por ele serão desenvolvidos.

Art. 30º - ASAP será representada e se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) 02 (dois) Membros da Comissão Executiva;
- b) Qualquer Membro da Comissão Executiva, em conjunto com um procurador com poderes específicos.

§ 1º - Na nomeação de procuradores da ASAP, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Todas as procurações serão outorgadas pela ASAP, mediante a assinatura do Presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Secretário.
- b) Quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependem de prévia autorização do Conselho Diretor, a sua outorga ficará sujeita ao expresse consentimento desta, por meio de Ata de Reunião do Conselho Diretor aprovando a matéria.

§ 2º - O prazo de vigência dos poderes contidos nas procurações outorgadas pela ASAP não poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos, exceto para as procurações com poderes “ad judícia”, que terão prazo indeterminado.

Art. 31º - A Comissão Executiva poderá contratar no mercado um ou mais profissionais para apoiar os processos de gestão da ASAP.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - A ASAP terá um Conselho Fiscal permanente constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, 01 (um) Presidente do Conselho Fiscal e 1 (um) Secretário do Conselho Fiscal, sendo o terceiro denominado apenas Conselheiro.

§ 2º - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será realizada por qualquer de seus membros, observados os procedimentos previstos neste Estatuto.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos dos membros do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do respectivo mandato.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da ASAP;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral e para o Conselho Diretor da ASAP;
- c) Requisitar à Comissão Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASAP;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Solicitar ao Conselho Diretor instauração de procedimento de exclusão de Associado.

Art. 34º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho Diretor.

§ 1º - A convocação da reunião do Conselho Fiscal será feita, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail que tenha sido fornecido pelo membro do Conselho Fiscal.

§ 2º - É de responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal manter seu cadastro na ASAP atualizado, inclusive seu endereço de e-mail, sob pena de ser

considerada válida a convocação feita no e-mail que constar no cadastro no momento da realização da convocação.

§ 3º - O Conselho Fiscal se instalará com a presença de todos os seus membros efetivos, ou de seus respectivos suplentes nos casos de impedimentos e/ou ausências justificadas de membros efetivos.

§ 4º - Não havendo quórum para instalação da reunião do Conselho Fiscal, os membros presentes designarão nova data para sua realização, sendo realizada nova convocação dos membros do Conselho Fiscal nos termos previstos no Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da ASAP será constituído por direitos e por móveis, imóveis, veículos, ações, títulos e outros direitos que vier a possuir.

Art. 36º - A ASAP não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37º - A ASAP manter-se-á por meio de contribuições dos Associados, convênios, acordos, recursos governamentais destinados a programas de desenvolvimento de pesquisas e de outras fontes e atividades, sendo que essas rendas, receitas, recursos e eventual resultado operacional e financeiro serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da ASAP.

Art. 38º - No caso de dissolução da ASAP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos, que tenha objeto social semelhante.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º - A prestação de contas da ASAP observará o seguinte:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo: (i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União; (ii) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias devidas ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS); e (iii) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para o exame dos Associados e de qualquer cidadão;

- c) A realização de auditoria, inclusive externa, no caso de recomendação do Conselho Fiscal, ou se recomendado por pelo menos 2/3 dos votos da Assembleia Geral;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será efetuada conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DA ASAP

Art. 40º - A ASAP se dissolverá nos seguintes casos:

- a) Permanência de apenas 01 (um) Associado por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Comprovadamente não tenha recursos suficientes para a sua manutenção;
- c) Impossibilidade de cumprimento dos objetivos da ASAP;
- d) Por deliberação de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos Associados com direito a voto;
- e) Outros casos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - O presente Estatuto constitui a lei interna da ASAP devendo ser observada, em conjunto, com a legislação aplicável.